



PROCESSO	Protocolo 1049389/2020
INTERESSADO	Diversos
ASSUNTO	Registro Profissional
DELIBERAÇÃO Nº 037/2020 – CEPEF-CAU/PB	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL, ENSINO E FORMAÇÃO – (CEPEF-CAU/PB) reunida ordinariamente por meio de videoconferência no dia 05 de junho de 2020, no uso das competências que lhe conferem os art. 89 e 90 do Regimento Interno do CAU/PB após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o art. 6º da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, determina que são requisitos para o registro capacidade civil e diploma de graduação em arquitetura e urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público;

Considerando o art. 5º da Resolução nº 18, de 2 de março de 2012, alterado pelas Resoluções nº 32/2012 e nº 85/2014, que determina em seus §§ 2º e 2º-A que quando apresentado o certificado de conclusão de curso no requerimento de registro profissional, o registro será feito em caráter provisório com validade máxima de um ano e que o prazo de registro provisório antecedente poderá ser prorrogado por até igual período mediante requerimento do interessado, apresentando justificativa para a não apresentação do diploma de graduação devidamente registrado; e

Considerando as competências previstas na Resolução CAU/BR nº 139/2017, que determina que compete a Comissão de Ensino e Formação do CAU/UF instruir, apreciar e deliberar, sobre requerimentos de registros de profissionais portadores de diplomas de graduação em Arquitetura e Urbanismo, obtidos em instituições brasileiras de ensino superior com cursos oficialmente reconhecidos pelo poder público.

DELIBERA:

I - Pelo DEFERIMENTO das solicitações e efetivação dos registros profissionais dos seguintes requerentes: JOHANNA ELISA CAVALCANTE DA SILVA DUARTE, ANNE KARINNE MEDEIROS DA ROCHA MODESTO, ANE FRANCISCA LIMA DE OLIVEIRA, DANIELA PORTO DINIZ, EDUARDO COSTA CARDOSO, BEATRIZ TAVARES PORFIRIO, IURY PERCYO LEMOS BONIFACIO, MAYARA ELLEN DE MACÊDO CORDEIRO, EMANOEL VICTOR PATRÍCIO DE LUCENA, MIRELLA FRANÇA NUNES VITORINO, CRISTIANO BRAZ GOMES, KAREN ASSUNÇÃO VIEIRA LEMOS, LARISSA CUNHA MACIEL, LARISSA LUANNA NEVES DE VASCONCELOS SILVA, THAINÁ SANTIAGO DO REGO BARROS, JOSÉ ALBERTO CONCEIÇÃO DE ARAÚJO, MARINA ARCOVERDE BEZERRA SOARES e FERNANDA MARIA DE BRITO SILVA MEDEIROS

II – Pelo INDEFERIMENTO das demais solicitações que constam na lista das seguintes solicitações, por estarem em inconformidade com pelo menos um dos requisitos expostos no art. 5º da Resolução nº 18 do CAU/BR: FILIPE GONZALES NOBRE MANGUEIRA, MANUELA NEPOMUCENO AZEVEDO e THAYS DE MEDEIROS SOUSA.

III - Para as solicitações de registro indeferidas, pedir à Divisão de Atendimento ao Público (DAP),



que solicite a documentação pendente dos requerentes.

Com **03 votos favoráveis** dos conselheiros Washington Dionísio Sobrinho, Ernani Henrique dos Santos Júnior e Gustavo Nóbrega de Lima.

João Pessoa, 05 de junho de 2020.

Considerando a conjuntura epidemiológica e reuniões deliberativas virtuais decorrentes, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

Washington Dionísio Sobrinho
Coordenador
